ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI Nº 731/05 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Maria das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

SANCIONADO
Em 30/12/05

PUBLICADO
Em 30/12/05

Dispõe sobre a concessão de subvenção às pessoas ou famílias de baixa renda, responsáveis por idosos carentes de cuidados especiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITBA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar subvenção mensal às pessoas ou famílias de baixa renda que sejam responsáveis por idosos carentes de cuidados especiais.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – idosos carentes de cuidados especiais àqueles que, por problemas físicos ou mentais, necessitam de amparo de terceiros para sua alimentação, higienização ou locomoção, e que não tenham condições financeiras para contratação de pessoal para a realização dessas tarefas;

II – baixa renda, a renda pessoal ou familiar que não ultrapasse o valor correspondente a até R$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

III – responsáveis, as pessoas que tenham parentesco até terceiro grau com o idoso, ou que sejam por ele responsáveis juridicamente;

IV – subvenção, importância em dinheiro a ser estabelecida em Decreto regulamentar.

§ 2º-Não será concedida mais de uma subvenção por pessoa ou família responsável.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 6.305
Em 30/12/2005
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

Art. 2° - Para o recebimento de beneficio instituído por esta Lei, o parente ou responsável pelo idoso amparado deve fazer prova;

I – de que o idoso amparado é carente de cuidados especiais, nos termos desta Lei;

II – da sua renda pessoal ou familiar mensal, conforme o caso;

III – de ter condições pessoais e materiais para arcar com os cuidados necessários pelo idoso amparado;

IV – do grau de parentesco ou da relação jurídica de responsabilidade pelo idoso amparado;

V – de que o idoso amparado esteja residindo na casa do beneficiário.

Art. 3° - A subvenção de que trata esta Lei terá validade de um ano, podendo ser renovada quantas vezes forem necessárias, enquanto perdurar a situação de dependência do idoso amparado.

Parágrafo único – Para renovação do subsídio, o beneficiário devera fazer nova prova de atendimento aos requisitos exigido por esta Lei.

Art. 4°- O Poder Executivo devera fiscalizar a atuação do beneficiário na garantia de saúde e bem estar do idoso amparado.

Art. 5° - A concessão da subvenção poderá ser interrompida a qualquer tempo no caso de:

I – cessar a relação de dependência do idoso amparado com o beneficiário;

II – verificar-se que o beneficiário não vem dispensando os cuidados necessários par a garantia da saúde e bem estar do idoso amparado;

III – comprovar-se que o beneficiário prestou declaração falsa ou usou qualquer outro meio ilícito para obtenção do beneficio.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inicio III deste artigo, o infrator não poderá voltar a ser beneficiário da subvenção instituída por esta Lei, devendo o Poder Executivo Municipal comunicar o fato às autoridades competentes, para apuração e aplicação das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 6° - Verificando-se que o beneficiário receber subvenção após a cessação da relação de dependência entre ele e o idoso amparado, impor-se-á a devolução da importância recebida indevidamente, acrescida de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, se houver , sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, promover a abertura de créditos suplementares e/ou especiais se necessário.

Art. 8° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2005

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito